



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1329, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL -
SAAE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas – SAAE, no percentual de 8,30% (oito virgula trinta por cento).

Art. 2º - O valor total da Cesta Básica paga aos servidores da Autarquia Municipal SAAE, a título de complementação alimentar, será reajustado para R\$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Fica concedido aos servidores da autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, a título de vale lanche o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Único – Farão jus ao benefício, os servidores da autarquia municipal SAAE, que realizarem serviços de operação e manutenção, externos em campo com duração igual ou superior a 02 (duas) horas, e que, realizem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h.

Art. 4º - O SAAE pagará o valor do Auxílio Creche/Educação de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



apresentação de certidão de nascimento, e o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 05 (cinco) a 10 (dez) anos, a título de indenização na modalidade auxílio educação neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche deve apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Segundo – O SAAE continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 10 (dez) anos idade conclua o ano letivo em curso.

Art. 5º - O SAAE poderá contribuir com a formação profissional dos empregados em cursos de graduação, técnico, pós-graduação e ou pós-técnico, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do valor em curso.

Parágrafo Único – O empregado deverá comprovar perante o SAAE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar o vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Autarquia suspender o pagamento do auxílio.

Art. 6º - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, pagará a título de gratificação de condução de veículos o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores que desempenharem cargos específicos em função de motorista/motociclistas.

Parágrafo único – O valor da gratificação deverá ser pago proporcionalmente aos dias trabalhados da seguinte forma:

01 a 03 dias – 10% do valor da gratificação;

04 a 07 dias – 20% do valor da gratificação;

08 a 12 dias – 40% do valor da gratificação;

13 a 15 dias – 60% do valor da gratificação;

16 a 19 dias – 80% do valor da gratificação;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Acima de 19 dias – 100% do valor da gratificação.

Art. 7º - O SAAE reembolsará, aos seus servidores, todas as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médicos, mediante a exibição de cupom fiscal, laudo e receita médica, a título de indenização.

Art. 8º - O SAAE fornecerá, semestralmente, fardamento aos seus servidores, de acordo com o descrito abaixo:

- 2 (duas) calças compridas
- 2 (duas) camisas
- 1 (um) par de botas

Art. 9º - O SAAE fornecerá, sempre que necessário, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) aos servidores envolvidos em atividades insalubres/perigosas.

Art. 10 - O SAAE poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendido a remuneração de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo servidor.

Art. 11 - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, autorizado a adotar os procedimentos necessários para implementação do plano de saúde e plano odontológico.

Parágrafo único - O SAAE custeará 100% (cem por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de plano de saúde em enfermaria e plano odontológico dos servidores. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pelo SAAE e pelos respectivos servidores da seguinte forma:

I - Para os servidores que ganhem até 06 (seis) salários mínimos, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas custeará 100% (cem por cento).

II - Para os servidores que ganhem de 06 (seis) até 07 (sete) salários mínimos, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas custeará 95% (noventa e cinco por cento) e o servidor arcará com 5% (cinco por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de plano de saúde em enfermaria e plano odontológico dos dependentes.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 12 - Fica concedido gratificação no valor de R\$324,90 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), a dois servidores do SAAE, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, responsáveis pela gestão administrativa e financeira da Autarquia.

Art. 13 - Fica assegurada a Participação nos lucros da empresa, em decorrência da obtenção do resultado contábil previsto no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2011, o SAAE pagará percentual de até 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2011, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de Participação nos Lucros e Resultados, referente ao período compreendido entre 01.01.2011 a 31.12.2011.

Parágrafo primeiro - O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas no contracheque dos empregados, conforme os casos, a saber, salário base, anuênio, horas extras de 50%, horas extras de 100%, insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

Art. 14 - O SAAE pagará indenização por morte ou invalidez para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pelo SAAE;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas de tabela utilizada pelo SAAE;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) - até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas de tabela utilizada pelo SAAE. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pelo SAAE.

Parágrafo primeiro - Em caso de invalidez permanente, a indenização





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao emprego ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte gradação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

Parágrafo segundo – Para atestar a invalidez prevista no inciso IV, deste artigo, o SAAE indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o SAAE proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

Parágrafo terceiro – O benefício previsto no inciso IV deste artigo será pago uma única vez pela CAGECE.

Parágrafo quarto – O Auxílio Funeral será pago pelo SAAE em valor correspondente a 2,2 (duas vírgulas duas) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, filha ou filho, menor de 21 (vinte e um) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

Parágrafo quinto – Em caso de falecimento de empregado ou de beneficiário, conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

Art. 15 – O SAAE pagará o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, por filho (legítimo ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos servidores com filhos portadores de necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares, conforme relação a seguir:

I – Deficiências Físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênitas ou adquiridas não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas.

II – Deficiência Visual – cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo o campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível aqui enquadrados aqueles cuja a visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



III – Deficiência Auditiva Profunda ou Total, Bilateral;

IV – Deficiência Mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto a entidade especializada;

V – Demais Doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício previsto no caput deste artigo, o empregado deverá apresentar um laudo médico, atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico Perito da Prefeitura Municipal que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.

Art. 16 - As despesas de que trata a referida Lei, deverão ser por conta dos recursos do Tesouro Municipal, com ressarcimento pela CAGECE, conforme convênio firmado entre o Município e a CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

Art. 17 - Fica fixado como 1º de setembro a data base para esta categoria de servidores.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº1240/2009, de 30 de outubro de 2009 e nº1303/2011, de 02 de março de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 20 de setembro de 2011.


RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

